



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o poder executivo a estimular o desenvolvimento de ações de solução de microacessibilidade para segurança, orientação e conforto no deslocamento em todos os percursos urbanos, com foco na pessoa idosa, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida, contribuindo para a consolidação de São Paulo como Cidade Cuidadora de referência nacional.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a estimular, apoiar, fomentar e realizar diretamente ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, ações voltadas à solução de microacessibilidade urbana nos percursos entre os terminais de transporte público e as unidades de referência de serviços públicos e comunitários, com foco prioritário nas necessidades da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida.

Art. 2º As ações de microacessibilidade prevista nesta lei têm por objetivo promover segurança, orientação e conforto no deslocamento de todas as pessoas, contribuindo para a construção de uma Cidade Cuidadora.

§ 1º Considera-se Cidade Cuidadora por elaborar, desenvolver e implementar projetos de microacessibilidade e ações de zeladoria de modo participativo e fundamentado na concepção de educação para a cidadania.

§ 2º Para os fins desta lei entende-se por microacessibilidade a abordagem que propõe soluções e relações específicas para trechos e trajetos cotidianos entre pontos de partida e destino, tais como estações de metrô, terminais de ônibus, estações ferroviárias e equipamentos públicos de referência – especialmente os de saúde, educação, assistência social e cultura.

Art. 3º As ações de microacessibilidade poderão ser desenvolvidas de maneira articulada entre diferentes secretarias municipais e conselhos participativos locais, assegurando a escuta ativa da população e a adaptação às diversas realidades dos territórios da cidade.



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Parágrafo único. As intervenções devem priorizar a humanização do espaço urbano e a promoção da cidadania, contemplando soluções sustentáveis, inclusivas e de baixo custo sempre que possível.

Art. 4º São exemplos de intervenções de microacessibilidade que poderão ser adotadas no âmbito desta lei:

- I – instalação de pisos elevados padrão SPTrans e sinalização tátil;
- II – instalação de semáforos sonoros com ampliação do tempo de travessia para pedestres;
- III – criação de pontos de ônibus “amigos e educativos”;
- IV – implantação de jardins, hortas comunitárias e arborização nos trajetos;
- V – instalação de lixeiras lúdicas e de incentivo à coleta seletiva;
- VI – redução localizada de velocidade veicular para a segurança dos pedestres;
- VII – identificação e conexão com espaços culturais e comunitários ao longo do percurso;
- IX – sinalização orientativa e educativa nos percursos de acesso aos equipamentos públicos.

Art. 5º As ações previstas poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – atuação direta do poder público;
- II – convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, coletivos, movimentos sociais ou empresas privadas, respeitados os princípios da legalidade, publicidade e participação social.

Art. 6º Esta lei autoriza a realização de consultas públicas e audiências nas regiões contempladas visando a participação ativa dos moradores e usuários na concepção, implementação e avaliação das intervenções, sempre considerando a realidade de cada local e suas especificidades.

Art. 7º O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 180 dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a estimular, apoiar, fomentar e realizar ações voltadas à microacessibilidade urbana, promovendo segurança, orientação e conforto nos trajetos cotidianos da população, em especial das pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida, entre terminais de transporte público e equipamentos públicos de referência, como unidades de saúde, educação, cultura e assistência social.

A concepção de microacessibilidade parte do reconhecimento de que os desafios de mobilidade e acesso à cidade muitas vezes não se limitam aos grandes deslocamentos, mas se manifestam de forma crítica em pequenos percursos urbanos – aqueles que conectam os cidadãos aos serviços essenciais. Tais trajetos, quando desassistidos pelo poder público, tornam-se barreiras invisíveis, comprometendo o exercício pleno da cidadania e aprofundando desigualdades sociais e territoriais.

A proposta está fundamentada no conceito de Cidade Cuidadora, que valoriza a elaboração de políticas urbanas sensíveis às diferentes realidades dos territórios e centradas no cuidado, na inclusão e na participação social. As intervenções previstas, como instalação de sinalização tátil, semáforos sonoros, hortas comunitárias, pontos de ônibus educativos e sinalização orientativa, além de simples e de baixo custo, são capazes de transformar significativamente a qualidade de vida urbana, promovendo mais equidade, autonomia e pertencimento.

Além disso, a iniciativa propõe uma gestão intersetorial e participativa, envolvendo secretarias municipais, conselhos participativos locais, coletivos e organizações da sociedade civil, assegurando que as intervenções estejam alinhadas às especificidades de cada território e promovam soluções construídas com e para a população.

Trata-se, portanto, de um projeto que alia acessibilidade, sustentabilidade, inclusão e cidadania, sem onerar significativamente o orçamento público e com alto potencial de impacto positivo.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiantes na sua aprovação.

Sala das sessões, às comissões competentes,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB